Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mens.nº. 041/88.

PROJETO DE LEI N.º 82

DOCUMENTO N.º 2185/88

P R O J E T O DE L E I

Transforma o Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV em Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1º - O Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, autarquia municipal criada pela Lei nº. 1882, de 15 de outubro de 1981, fica transformada em Secretaria, com a denominação de Secretaria Municipal da Saúde, passando a integrar a estrutura da administração direta da Prefeitura, de que trata a Lei nº. 1977, de 29.09.84.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, identificando as causas para combater as doenças com eficácia;

II - prestar assistência médica aos necessitados;

III - exercer a polícia sanitária no âmbito municipal;

IV - prestar os serviços de socorros imediatos;

V - administrar as unidades de saúde do Município;

VI - manter estreito entrosamento com os órgãos e entidades de saúde congêneres, no âmbito estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, e propondo ao Prefeito a realização de Convênios relativos à atividade médico-social;

VII - executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos das escolas muni-

V II - promover a inspeção de saúde dos servidores municipais;

IX - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à saúde pública; e

X - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito, desde que correlatas com a finalidade da Secretaria.

Art. 3º - Para a execução das atribuições que lhe são cometidas pela presente lei, a Secretaria Municipal da Saúde compõe-se das seguintes unidades:

I - Diretoria Técnica.
II - Departamento de Perícia Médica.
II - Departamento de Pronto-Socorro e Ambulatórios.
IV - Serviço de Assistência Médico-Odontológico.
V - Serviço de Arquivo-Médico e Estatística.

Parágrafo único - Os departamentos de que trata este artigo ficam imediatamente subordinados à Diretoria-Técnica, e os Serviços ao Departamento de Pronto-Socorro e Admbulatórios.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria Municipal da Saúde, de que tata esta lei, os seguintes cargos:

(1 (um) cargo de Secretário, Símbolo SU 4;
01 (um) cargo de Diretor Técnico, Símbolo SU 3;
02 (dois) cargos de Chefe de Departamento, Símbolo SU 2, e
02 (dois) cargos de Encarregado de Serviço, Símbolo SU 1.

Art. 5º - Os cargos criados pela presente lei são de livre provimento do Prefeito entre servidores médicos efetivos ou estáveis da Prefeitura, cumpridas as seguintes exigências:

I - habilitação específica para o exercício do cargo; e

II - registro no órgão de classe competente.

Art. 6º - Os valores dos símbolos referentes aos cargos mencionados no artigo 4º são os vigentes para os cargos correspondentes, constantes do Anexo I da Lei 1977/84, ressalvado o disposto no seguinte parágrafo:

Parágrafo único - O valor do Símbolo SU 1, é de Cz$ 55.030,00 (cinqüenta e cinco mil e trinta cruzados).

Art. 7º - Os atuais empregados do Serviço de Saúde - de São Vicente poderão ser reaproveitados na Secretaria Municipalda Saúde ou em outras unidades da Prefeitura, cumpridas as exigências quanto à habilitação legal e respeitados, em cada caso, os direitos adquiridos, na forma da lei.

Parágrafo único - Os servidores da Prefeitura que foram transferidos ou estavam à disposição do Serviço de Saúde de São Vicente poderão ser reaproveitados na Secretaria Municipal da Saúde ou lotados em outras Secretarias, a critério do Prefeito.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde passará a funcionar gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem ' forem sendo implantados de acordo com a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos Órgãos da Secretaria Municipal da Saúde efetivar-se-á através das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Decreto regulamentador desta lei;

II - provimento dos cargos;

III - dotação dos órgãos de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento, e

IV - instrução dos órgãos e unidades com relação às competências que lhe forem deferidas pelo decreto regulamentador.

Art. 9º - Instalada definitivamente a Secretaria Municipal da Saúde, os órgãos do atual Serviço de Saúde de São Vicente, bem assim os cargos e empregos públicos da autarquia ficam automaticamente extintos.

Art. 10 - As instalações e o material que constituem patrimônio do Serviço de Saúde de São Vicente serão, por ato do Prefeito, transferidos, para a Secretaria ora criada ou para outras Secretarias da Prefeitura.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por crédito especial a ser aberto no exercício de 1989.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE, ___/___/___

ircc/.